ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, Sra. DANUZA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, executado pelo INSTITUTO SELECT BRASILEIRO LTDA. (Contrato nº 52/2026), nos termos a seguir.

1. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.1. A função de Agente Comunitário de Saúde (cód. 01) passa a ter o cadastro de reserva distribuído por área de atuação, conforme o novo Anexo VI:

Área	Abrangência	Vagas
Área 1	Cidade e comunidades do interior	CR
Área 2	Assentamentos	CR

1.2. O candidato deve indicar, no ato da inscrição, uma única área de atuação, na qual deve residir desde a data de publicação do Edital, o que será comprovado na contratação, nos termos da Lei nº 11.350/2006.

2. DAS LINHAS DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.1. As 7 (sete) vagas da função de Monitor de Transporte Escolar (cód. 22) passam a ser distribuídas por linha de transporte, com 1 (uma) vaga e cadastro de reserva em cada uma, conforme o novo Anexo VI:

Linha	Trajeto	Turno	Vagas
Linha 1	Nova Esperança / Santa Rita	Matutino	1 + CR
Linha 2	Treze de Outubro / São Roque	Matutino	1 + CR
Linha 3	São João	Matutino	1 + CR
Linha 4	Nova Esperança / Santa Rita	Vespertino	1 + CR
Linha 5	Soledade	Matutino	1 + CR
Linha 6	Cerne / São Francisco	Matutino	1 + CR
Linha 7	Treze de Outubro / São Roque	Vespertino	1 + CR

2.2. O candidato deve indicar, no ato da inscrição, uma única linha de transporte.

3. DAS REGRAS COMUNS ÀS ÁREAS E LINHAS

3.1. Ficam incluídos no Edital os itens 3.4, inciso 3, 3.7.1 e 3.7.2, com a seguinte redação:

“3.4, 3. na função de Agente Comunitário de Saúde (cód. 01), indicar obrigatoriamente uma única área de atuação e, na função de Monitor de Transporte Escolar (cód. 22), uma única linha de transporte, conforme o Anexo VI;”

“3.7.1. Nas funções de Agente Comunitário de Saúde e de Monitor de Transporte Escolar, a indicação da área ou da linha é obrigatória e única. A inscrição sem essa indicação será indeferida, e a área ou linha escolhida não poderá ser alterada após o encerramento das inscrições. O candidato concorre apenas às vagas e ao cadastro de reserva da área ou linha indicada.”

“3.7.2. O candidato a Agente Comunitário de Saúde deve residir na área indicada desde a data de publicação deste Edital, o que será comprovado na contratação, nos termos da Lei nº 11.350/2006.”

3.2. O item 8.3 passa a vigorar acrescido do seguinte período: “Nas funções de Agente Comunitário de Saúde e de Monitor de Transporte Escolar, a classificação será feita separadamente por área ou por linha (Anexo VI), somente em lista geral (item 4.1.2).”

3.3. Fica incluído o Anexo VI – Áreas de Atuação e Linhas do Transporte Escolar, e o item 1.8 passa a relacioná-lo entre os anexos do Edital. Nas atribuições do Monitor de Transporte Escolar (Anexo III), a referência às linhas passa a ser ao Anexo VI.

Matos Costa/SC, 25 de novembro de 2026.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal